

PERÍODO: 08/08/2011 A 07/02/2012  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 319004  
 AUTORIZAÇÃO: PROCESSO 73550/2011 - SEMA  
 ORDENADOR: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
 MUNICIPIO: BELÉM-PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**

NOME: TAMARA FURTADO PAMPLONA  
 FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL  
 PERÍODO: 08/08/2011 A 07/02/2012  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 319004  
 AUTORIZAÇÃO: PROCESSO 73550/2011 - SEMA  
 ORDENADOR: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**SUPRIMENTO DE FUNDO  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273656  
 PORTARIA: 1833/2011**

Prazo para Aplicação (em dias): 11  
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15  
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula  
 FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES LUZ BIOLOGO/  
 GERENTE 58245912  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
 Valor  
 18542124749110000 0116000000 339030 400,00  
 Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº 29023/2011  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273649**

**NOTIFICAÇÃO Nº 29.023 DE 18/08/2011-CONJUR**

À: ODILZA RODRIGUES  
**ENDEREÇO: ROD. PA. 150 VILA SARAPUI RAMAL DO ZÉ LIMA, ZONA RURAL**

**CEP: 68.450-000 MOJU/PA**  
 PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA ODILZA RODRIGUES, CPF/CNPJ Nº 960.942.572-00, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1949/2009, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE ABATE DE ANIMAL DE GRANDE PORTE (GADO), SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5038/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, INCISO, INCISO I E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 3.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DEVENDO, AINDA, A AUTUADA SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, TAMBÉM CONTADOS DA CIÊNCIA DA IMPOSIÇÃO, APRESENTANDO PROJETO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, CONTEMPLANDO, INCLUSIVE, A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EVIDENCIANDO AS ETAPAS E PRAZOS NECESSÁRIOS À DEVIDA COMPATIBILIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E APLICÁVEL SUBMETEIDO, POSTERIORMENTE, À APRECIÇÃO DESTA SECRETARIA, SOB PENA DE, NÃO CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS, CONFIGURAR-SE INFRAÇÃO CONTINUADA E, CONSEQUENTEMENTE, SOFRER A PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA, APÓS O QUE, PERMANECENDO A IRREGULARIDADE AMBIENTAL, SERÁ A ATIVIDADE INTERDITADA TOTAL E TEMPORARIAMENTE ATÉ A COMPROVAÇÃO IRREFUTÁVEL DE SUA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE, SUJEITANDO-SE O AUTUADO AINDA À APREENSÃO DE ANIMAIS, PRODUTOS, INSTRUMENTOS, APETRECHOS E EQUIPAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, UTILIZADOS NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, ALÉM DA EFETIVAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II E III; 120, I E §2º; 122, II, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.  
 ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO. NO QUAL, SERÁ PUBLICADO UMA ÚNICA VEZ, NA IMPRENSA OFICIAL, CONSIDERANDO-SE A NOTIFICAÇÃO 10 (DEZ DIAS) APÓS A PUBLICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº 28742/2011  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273603**

**NOTIFICAÇÃO Nº 28.742 DE 08/08/2011-CONJUR**  
 À: ANTÔNIA FERREIRA ARCANJO  
**ENDEREÇO: PA 254, VICINAL DO JAQUE, COMUNIDADE DE JAQUE, BAIRRO: ALDEIA.**

**CEP: 68.040-050 MONTE ALEGRE/PA**  
 PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA ANTÔNIA FERREIRA ARCANJO, CNPJ/CPF Nº 143.859.102-00, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1084/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3101/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4848/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 5.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E §2º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.  
 ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 28743/2011  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273621**

**NOTIFICAÇÃO Nº 28.743 DE 08/08/2011-CONJUR**  
 À: OSVALDO DA GAMA GUERRA  
**ENDEREÇO: PRAIA DO OBAR – RIO XINGU, BAIRRO: ZONA RURAL.**

**CEP: 68.330-000 PORTO DE MOZ/PA**  
 PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA OSVALDO DA GAMA GUERRA, CNPJ/CPF Nº 655.632.802-25, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35603/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3196/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE PÊSCA ILEGAL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5064/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 1.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.  
 ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº 28747/2011  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273628**

**NOTIFICAÇÃO Nº 28.747 DE 08/08/2011-CONJUR**  
 À: SITIO SÃO LUIS  
**ENDEREÇO: ROD. SANTARÉM CUIABÁ, SN, KM 217, BAIRRO: CENTRO INDUSTRIAL.**

**CEP: 68.165-000 RURÓPOLIS/PA**  
 PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA CARLOS BATISTA DADALT - SITIO SÃO LUIS, CNPJ/CPF Nº 07.852.791/0001-27, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210615/2008, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1296/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE DESDOBRIO DE MADEIRA EM TORA PARA PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 2318/2009, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 7.501 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 118, I; 119, II; 120, II; 122, II E 132, II, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.  
 ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273601**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
 PORTARIA Nº 1817 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo;

R E S O L V E:  
 HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, dos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, considerando-o apto para exercer seu cargo, com o conceito obtido de acordo com seu respectivo processo.

**ANEXO I**

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CONCEITO	PROCESSO
ANA PAULA DANTAS DE MIRANDA	57200299/1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BOM	2011/315539

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE, EM 19/08/2011.  
 TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273619**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
 PORTARIA Nº 1585 DE 27 DE JULHO DE 2011.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo;

R E S O L V E:  
 HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, considerando-o apto para exercer seu cargo, com o conceito obtido de acordo com seu respectivo processo.